



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 756/CIB/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 277ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2023,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Art. 1º A Seção III do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre a atenção especializada à Saúde.

Considerando a Portaria nº 516, de 21 de junho de 2023, que altera itens da seção I, II, e IV do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que tratam das normas de credenciamento e habilitação das unidades de assistência e dos centros de referência de alta complexidade cardiovascular, neurologia, e traumatologia e ortopedia.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 24 de novembro de 2023, que Inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, procedimento relativo à tromboectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo.

Considerando a Deliberação CIB nº 249/2008, que aprova o Plano Operativo de Atenção ao Portador de Doenças Neurológica em Santa Catarina;

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para a diminuição de demandas eletivas e de urgências cirúrgicas;

Considerando a Portaria SES nº 23 de 13/01/2023, que instituiu Grupo de Trabalho, que tem a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas;

Considerando a Portaria SES nº 277 de 05/04/2023, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para aprimoramento dos instrumentos contratuais e definição de critérios para repasses de recursos estaduais e demais recursos, às instituições hospitalares prestadoras de serviços SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como, analisar os custos dos serviços hospitalares de acordo com as especificidades dos serviços;

Considerando a necessidade de aprimorar normas e procedimentos para as habilitações em Alta Complexidade;

Considerando a contínua necessidade de fomentar a realização de cirurgias de média e alta complexidade;

Considerando que a atual estrutura de internação (leitos de internação, vagas de UTI, vagas no Centro Cirúrgico) está ao dispor e concorre de forma concomitante aos eventos oriundos da urgência e emergência, da neurologia e também das demais altas complexidades;

Considerando os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema único de Saúde - SIGTAP;

APROVA

Art 1º. A habilitação estadual para a realização do procedimento relativo à trombectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo, dentro do Plano da Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade em Neurologia em Santa Catarina, para a reorganização de fluxos e serviços.

Parágrafo único: A solicitação para a habilitação de novos hospitais para a realização do procedimento incluído nesta deliberação deverá estar condicionada as seguintes habilitações prévias por parte da unidade hospitalar:

I - Habilitados como: 16.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia ou 16.02 - Centro de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia e com o Serviço/Classificação: 105/007 - Serviço de Atenção em Neurologia/Neurocirurgia/Tratamento Endovascular; ou,

II - Habilitados como: 16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos interessados, para apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos para habilitação;

Parágrafo primeiro: A unidade hospitalar deverá apresentar, junto com a documentação, a capacidade instalada e previsão de números de procedimentos mensais a serem realizados.

Parágrafo segundo: A unidade hospitalar deverá iniciar o processo, junto à SES, para habilitação junto ao Ministério da Saúde no prazo de 30 dias a partir da Deliberação CIB com que aprova a habilitação estadual.

Parágrafo terceiro: O não atendimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo resultará na suspensão da habilitação estadual.

Art. 3º A quantidade de cirurgias a serem realizadas, assim como os procedimentos ambulatoriais, serão definidos através do Termo de Compromisso e Garantia de Acesso – TCGA, e deverão constar no Contrato de Prestação de Serviços, efetuado pela gestão responsável pela unidade hospitalar;

Art. 4º Caso os serviços sob gestão municipal, que forem habilitados pela estratégia estadual como Referência do procedimento relativo à trombectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo, ultrapassem o Teto Financeiro definido no TCGA os valores serão objetos de encontro de contas mensal.

Art. 5º A programação já existente da especialidade já habilitada ministerialmente ou qualquer serviço já programado em contrato de prestação de serviço com o gestor de saúde, não deve ser impactada na sua execução quanto ao cumprimento dessa nova demanda contratualizada com a SES.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Coordenadora CIB/SES
Secretária de Estado da Saúde

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS